



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 272, DE 19 DE AGOSTO DE 1998.**

Cancela a autorização de realização de leilão de venda de ações ordinárias da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo por fundamento os arts. 8º, inciso I; 9º, § 1º, inciso II; 18, inciso II, alínea “a”; 19, § 5º, inciso I; 21, § 6º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; art. 17, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o disposto no item I, alínea “e” e “f” da Resolução CMN nº 702, de 26 de agosto de 1981, bem como

**CONSIDERANDO QUE:**

a) foi requerida à CVM, em 17.08.98, pela Assembléia Legislativa de Santa Catarina, através da sua Mesa Diretora, a suspensão da autorização para a realização do leilão de ações de propriedade daquele Estado, de emissão da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN;

b) esse requerimento aponta argumentos pelos quais, segundo aquele Colegiado, a referida venda estaria sendo realizada de forma ilegal;

c) esse fato denota claramente a existência de grave conflito entre os Poderes Executivo e Legislativo daquele Estado em relação à operação em tela, com repercussões, inclusive, no âmbito do Poder Judiciário;

d) a negociação de ações em situações onde existem fortes incertezas sobre a validade de sua venda podem afetar significativamente a capacidade dos investidores em tomar decisões de compra, comprometendo, assim, a eficácia do mecanismo de leilão em bolsa de valores;

e) tais circunstâncias comprometem a confiabilidade e o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários, princípios esses que devem estar presentes não apenas nas operações que lhe são típicas, mas também, e principalmente, naquelas que pretendem a venda de bens públicos através de bolsas de valores, conforme permitido pelo art. 17, inciso II, alínea c, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) vendedor e comprador de um valor mobiliário que seja bem público submetido às regras de mercado são, nesse momento, seus participantes, devendo atuar, portanto, com estrita observância a todos os princípios que o regem; e

g) compete à CVM zelar pela confiabilidade e pelo regular funcionamento do mercado de valores mobiliários, abrangidas aí as operações realizadas por força do estatuto licitatório,

**DELIBEROU:**



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**DELIBERAÇÃO CVM Nº 272, DE 19 DE AGOSTO DE 1998.**

Cancelar a autorização para que seja realizado, sem registro de distribuição, o leilão público de venda, em bloco único, de 115.499.568 ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, de propriedade do Estado de Santa Catarina, programado para o dia 20.08.98, na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA.

*Original assinado por*  
**FRANCISCO DA COSTA E SILVA**  
**Presidente**